

Bruxelas, 31 de março de 2017
(OR. fr, cs)

Dossiê interinstitucional:
2015/0269 (COD)

7778/17
ADD 1

CODEC 501
GENVAL 31
JAI 288
MI 284
COMPET 223
COMIX 233

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 91/477/CEE do Conselho relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo = Declarações

Declaração do Luxemburgo

É imperativo que a União Europeia tome medidas eficazes e proporcionadas para dar resposta às ameaças complexas que se colocam à segurança e para proteger os nossos cidadãos. Os atentados terroristas cometidos nomeadamente em França e na Bélgica puseram a nu falhas significativas do quadro regulamentar europeu aplicável às armas de fogo.

Para colmatar estas falhas, a reforma da Diretiva 91/477/CEE articula-se em torno de diversos eixos: um controlo reforçado do tráfico de armas de fogo, uma maior rastreabilidade e melhor desativação das armas de fogo, regras mais rigorosas para a aquisição e detenção de armas de fogo, a proibição do uso civil das armas de fogo mais perigosas e a melhoria da troca de informações entre os Estados-Membros.

Ao longo de todo o processo de negociações, o Luxemburgo apoiou ativamente todos estes aspetos da proposta inicial de diretiva e reiterou o seu empenho em manter o grau de ambição desta reforma num nível que permita responder às ameaças com as quais a Europa se depara em matéria de segurança.

Neste contexto, a proibição das armas de fogo semiautomáticas mais perigosas, baseada em critérios determinados por especificações técnicas objetivas, é um elemento central desta reforma: a proibição rigorosa e harmonizada destas armas teria um impacto direto na segurança de todos os cidadãos europeus.

Todavia, o texto de compromisso que resultou das negociações interinstitucionais aligeira tal interdição rigorosa e harmonizada, na medida em que prevê isenções demasiado amplas para certas categorias de pessoas (atiradores desportivos), ou seja, isenções aplicáveis a uma percentagem significativa dos portadores de armas e das pessoas que pedem licença de porte de arma.

Uma vez que as restrições à aquisição e à posse deste tipo de armas não são suficientes, o Luxemburgo não pode subscrever o texto de compromisso que será objeto de adoção formal pelo Conselho e o Parlamento Europeu, pelo que votará contra este texto.

Declaração da República Checa

Declaração da República Checa sobre a proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 91/477/CEE do Conselho relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas

A República Checa congratulou-se com o facto de se ter dado início à revisão da diretiva 91/477/CEE do Conselho, relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas, a fim de permitir à União Europeia e aos Estados-Membros melhorar a resposta às atuais ameaças à segurança, em particular o terrorismo. A República Checa participou ativa e construtivamente nas negociações e manifesta o seu apreço por se ter encontrado solução para algumas das preocupações.

No entanto, a República Checa considera ainda que certos elementos essenciais da proposta são materialmente inadequados, juridicamente pouco claros e, por vezes, nitidamente desproporcionados. Em certos casos, a diretiva prevê um tratamento claramente discriminatório. A República Checa lamenta em particular as proibições pouco claras e desnecessárias de algumas armas de fogo semiautomáticas. Essas medidas, somadas a uma cláusula de anterioridade incoerente, podem até piorar a situação em termos de segurança a médio e longo prazo. Estas restrições, incluindo também a proibição não expressa de alguns carregadores, não podem cumprir, e não cumprirão, os objetivos expressos da diretiva.

A República Checa considera que o prazo de aplicação é excessivamente curto, atendendo a que há várias leis que têm de ser significativamente alteradas. Além disso, os legisladores dos Estados-Membros terão de adaptar as regras nacionais em conformidade com os atos de execução e atos delegados num prazo ainda mais reduzido.

Por estes e outros motivos, a República Checa não pode aprovar a proposta de diretiva.
